CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414
Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br
E-mail: cmamontada@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 037/2021

INSTITUI O SELO ESCOLA AMIGA DA SAÚDE NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Selo ESCOLA AMIGA DA SAÚDE: TODOS CONTRA O AEDES é uma iniciativa baseada na mobilização educacional pelo combate às arboviroses no Município de Amontada.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
( ) Aprovado.
( ) Desaprovado.
(X) Arquivado.
Em, 30 / 04 / 2021
Presidente

Arbovirose são as doenças causas pelos chamados arbovírus, que incluem o vírus da *Dengue, Zika Vírus, Febre Chikungunta e Febre Amaerela*. A classificação "arbovírus" engloba todos aqueles transmitidos por artrópodes, ou seja, insetos e aracnídeos (como aranha e carrapatos).

I – A participação no SELO é voluntária e gratuita e implica aceitação total e irrestrita dos termos e condições do presente Regulamento.

II – As Escolas ou Instituições inscritas no Selo ESCOLA AMIGA DA SAÚDE: TODOS CONTRA O AEDES devem elaborar e desenvolver um plano de ação em prol da mobilização escolar e da comunidade do entorno da escola para o combate às arboviroses.

Art. 2º O Selo ESCOLA AMIGA DA SAÚDE: TODOS CONTRA O AEDES tem por objetivo fomentar a participação das crianças, dos adolescentes, educadores e sociedade civil nas ações de mobilização, conscientização e prevenção às arboviroses, reconhecendo e divulgando as melhores iniciativas e trabalhos artísticos e culturais produzidos pelos alunos e educadores envolvidos nas ações de combate às arboviroses no município de Amontada.

Câmara Municipal de Amontada-Ce
RECEBIDO
Data: 20 / 04 / 2021
Hora: :
Mat.: 000030-2

Art.3º Poderão se inscrever na edição anual creches, escolas públicas, particulares e conveniadas, bem como Distritos de Educação e demais instituições educacionais localizadas no município de Amontada-Ceará.

I – A escola ou instituição educacional deverá encaminhar, na data conforme o regulamento de participação.

a) Ficha de inscrição, devidamente preenchida (Anexo 1);

b) Relação dos componentes do Comitê Estratégico (Anexo 2), composto por, no mínimo, cinco (5) membros, representantes de diferentes segmentos, para coordenação das ações de mobilização educacional;

c) Plano de Ação de combate às arboviroses (Anexo 3), devidamente assinado pelos membros do Comitê.

II – A inscrição só será válida se preenchidos todos os requisitos exigidos para a participação, conforme o presente Regulamento.

Art.4º As escolas ou instituições educacionais serão avaliadas por meio de indicadores quantitativos e qualitativos relacionados com os dois eixos:

I – Avaliação de Impacto – será realizada pela Comissão Julgadora a partir da comparação da situação epidemiológica do local (informações iniciais e as mais recentes ao final desta edição do Selo) disponíveis nas fontes oficiais de informação.

II – Avaliação das Ações Estratégicas realizadas internamente e de Participação Social no perímetro de uma quadra – as escolas ou instituições educacionais serão avaliadas por cada ação desenvolvida e comprovada. Três ações estratégicas de participação social são obrigatórias: envolvimento das famílias; produção de materiais criativos para distribuição em visitas domiciliares e realização do 1º Fórum Comunitário para debate das ações de combate às arboviroses, com palestras, exposições de trabalhos e socialização de boas práticas.

III – Cada Instituição participante deverá entregar um portfólio comprovando todas as ações desenvolvidas conforme o Plano de Ação apresentado.

Art.5º Após a apuração dos resultados, a SME disponibilizará todas as informações relativas aos indicadores utilizados para a avaliação de cada escola ou órgão educacional. Caso haja consideração de erros ou inconsistência nos indicadores, o prazo é de quinze (15) dias para apresentar reclamação ou pedido de revisão, com justificativa devidamente embasada por documentação das fontes oficiais responsáveis pelas informações.

I – A SME apreciará a justificativa do recorrente, pronunciando-se sobre a validação ou não das informações apresentadas no prazo de quinze (15) dias. Após esse pronunciamento, não caberá qualquer outro recurso.

Art.6º Ao final da Edição, em datas e locais a serem anunciados pela SME, as escolas e instituições aprovadas receberão uma placa, um certificado e a autorização para a utilização da logomarca do Selo ESCOLA AMIGA DA SAÚDE: TODOS CONTRA O AEDES. A publicação do resultado dos vencedores será feita nos Portais da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA e da CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA e será encaminhada, para divulgação, aos principais veículos de comunicação de Amontada.

Art.7º Os responsáveis legais pelos participantes, ao autorizarem o envio da inscrição, manifestam sua total concordância com as regras deste Regulamento.

I – Os participantes do Selo ESCOLA AMIGA DA SAÚDE: TODOS CONTRA O AEDES estão cientes de que os trabalhos produzidos poderão ser utilizados pela SME, que se reserve ao direito de publicar e de disponibilizar, na íntegra ou em parte, todos os trabalhos produzidos, em quaisquer veículos de comunicação.

II – As dúvidas serão esclarecidas pela Comissão Organizadora, através de e-mail a ser criado pela comissão.

III – As decisões da Comissão Julgadora do Selo são soberanas, não cabendo qualquer recurso ou impugnação.

IV – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Organizador.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amontada/CE, 20 de abril de 2021.

KILDARE GODINHO FREIRE
VEREADOR